

## Prezado(a) participante ou assistido,

As alterações nas regras do Plano de Benefícios (antigos Plano I, II e III) foram aprovadas pela PREVIC no dia 28/12/2018. As principais mudanças foram realizadas visando tornar o programa previdenciário da ArcelorMittal Brasil mais sustentável a longo prazo e alinhado às melhores práticas de mercado.

A principal alteração refere-se ao saldamento, que é o “congelamento” da acumulação para o benefício dos participantes ativos e autopatrocinados, com a interrupção das contribuições para o plano. O benefício saldado será calculado com base nos dados dos participantes em 31/12/2018, último dia do mês de aprovação das alterações nas regras do plano pela Previc. Isso significa que não há mais contribuições no Plano de Benefícios a partir de 01/01/2019, exceto as relativas à administração do plano e a equacionamento de déficits.

Por ser um processo que pode impactar o planejamento para a aposentadoria dos participantes ativos, autopatrocinados e vinculados, a FUNSSEST abrirá uma oportunidade para que estes participantes optem pela migração para o Plano VI, um novo plano de previdência complementar mais moderno e flexível, na modalidade de Contribuição Definida.

A migração não será obrigatória e os participantes ativos, autopatrocinados e vinculados poderão decidir entre as seguintes opções:

- Apenas continuar no Plano de Benefícios com o benefício saldado, não tendo neste caso novas contribuições complementares até a sua efetiva aposentadoria pelo plano;
- Continuar no Plano de Benefícios com o benefício saldado e aderir ao Plano VI, iniciando a constituição de uma nova reserva complementar para a sua aposentadoria baseada no modelo de contribuição definida; ou seja realizando contribuições para o Plano com contrapartida da Patrocinadora (apenas para participantes ativos);
- Transferir para o Plano VI o valor correspondente ao seu direito acumulado até 31/12/2018 (Reserva Matemática Individual) referente ao benefício saldado no Plano de Benefícios, ou seja, transferir o montante equivalente às reservas constituídas ainda no Plano de Benefícios; e nesta opção continuar recebendo novas contribuições da patro-

cinadora em seu nome no Plano VI, em valores equivalentes à parcela da reserva relativa ao período que ainda falta para completar 53 ou 55 anos de idade de acordo com o tipo de aposentadoria (apenas para participantes ativos).

Apesar do saldamento não impactar os participantes **aposentados e pensionistas** que já recebem benefício pelo plano, **também será oferecida a opção de migração para o Plano VI a este público**, o que equivale à conversão de suas reservas matemáticas em patrimônio pessoal (Saldo de Conta no Plano VI).

Os aposentados e pensionistas que optarem pela migração poderão aproveitar as possibilidades e a flexibilidade que o Plano VI oferece, dentre elas:

- (i) a possibilidade de separar até 25% do seu saldo para receber à vista ou deixar reservado para receber futuramente;
- (ii) o participante poderá designar o Beneficiário Indicado que poderá, em caso de seu falecimento, receber o benefício de pensão por morte no caso de inexistência de Beneficiário descrito no Regulamento.

Os aposentados e pensionistas que optarem por permanecer no Plano de Benefícios atual (antigos Planos I, II e III) continuarão recebendo seu benefício da mesma forma que recebem hoje, ou seja, não haverá nenhuma alteração ou impacto.

*\*Acesse o site da FUNSSEST e leia o folheto explicativo específico para aposentados e pensionistas.*

### Próximos passos do processo de saldamento e migração

Atualmente, a FUNSSEST, junto a uma consultoria especializada, está realizando os cálculos individualizados das reservas matemáticas de migração e dos benefícios saldados de toda a população que participa do Plano de Benefícios. Assim que forem concluídos todos os cálculos (previsão para o final de março de 2019), cada participante receberá um Instrumento de Transação com informações de sua situação na FUNSSEST, considerando:

- **Ativos e Autopatrocinados:** O Instrumento de Transação conterá o valor da Reserva Matemática Individual e do benefício saldado;

- **Aposentados, Pensionistas e Vinculados:** O Instrumento de Transação conterá o valor da Reserva Matemática Individual.

De posse do Instrumento de Transação, cada participante terá 90 dias para optar por transferir a sua Reserva Matemática Individual para o novo Plano VI ou pela sua manutenção no atual Plano de Benefícios.

O participante que optar pela sua manutenção no Plano de Benefícios poderá aderir ao Plano VI sem a transferência da Reserva Matemática Individual. Esta adesão sem a transferência da Reserva Matemática Individual não será permitida aos aposentados, pensionistas e vinculados do Plano de Benefícios.

Durante o período para opção, a FUNSSEST manterá canais de esclarecimentos, por meio de materiais impressos, palestras e atendimentos individualizados, permitindo o acesso aos detalhes sobre cada uma das alternativas, para que os participantes e assistidos façam sua opção de forma segura e consciente. Aguarde!

## Principais diferenças entre o Plano de Benefícios e o Plano VI

O Plano de Benefícios tem a característica de um plano de Benefício Definido (BD), onde o valor do benefício corresponde a uma renda vitalícia para os aposentados e pensionistas. Este valor é fixo, calculado no momento da concessão do benefício e é reajustado anualmente pela variação do IPCA do IBGE apurada no período.

Já o Plano VI é um plano de Contribuição Definida (CD), onde o valor da renda na aposentadoria depende dos recursos acumulados até lá, o que inclui o volume das contribuições e a rentabilidade das aplicações. O benefício não é vitalício e as opções de renda são flexíveis, ou seja, o participante pode gerenciar a renda mensal durante a aposentadoria de acordo com os seus objetivos.

Quem optar por aderir ao Plano VI poderá definir suas contribuições e/ou a renda que for receber de acordo com seus objetivos de vida e, em caso de falecimento do participante, o saldo de conta é transferido para os seus beneficiários descritos no Regulamento ou, na falta destes, para as pessoas indicadas, tornando-se um patrimônio da sua família.

Além disso, uma das principais vantagens para os **participantes ativos** é que, ao optarem pela transferência da sua Reserva Matemática Individual para o Plano VI, não será necessário realizar contribuições para ter direito a contri-

buições mensais da patrocinadora (calculadas de forma equivalente à parcela da reserva relativa ao período que ainda falta para a aposentadoria do participante, apurada na data do saldamento), desde que o participante ainda não seja elegível ao benefício de Aposentadoria Normal pelo Plano VI, ou seja, tenha mais de 55 anos de idade e 10 anos de tempo de serviço. Essas contribuições da Patrocinadora serão retroativas ao mês posterior a aprovação.

Para os participantes ativos que optarem por aderir ao Plano VI e continuar no Plano de Benefícios (sem transferir a Reserva Matemática Individual para o Plano VI), a regra de contribuição será co-participativa, ou seja, o participante realizará contribuições segundo as regras do novo plano e a empresa fará contribuições em contrapartida às realizadas pelo participante. Neste caso, as contribuições podem ser retroativas ao mês posterior a aprovação por opção do participante.

Todos os participantes ativos e autopatrocinados que fizerem adesão ao Plano VI (optando ou não pela transferência de sua Reserva Matemática Individual) poderão efetuar livremente contribuições voluntárias neste plano, sem contrapartida da empresa para esta modalidade de contribuição.

É importante ressaltar que, após a alteração regulamentar, os benefícios de Auxílio-Doença, Reclusão, Natalidade e Funeral não são mais oferecidos aos participantes ativos e autopatrocinados do Plano de Benefícios, e serão assegurados aos participantes que optarem por fazer parte do Plano VI (pela adesão ou transferência), de acordo com as regras previstas no Regulamento do Plano VI. Os Auxílios Doença e Reclusão concedidos no Plano de Benefícios até 28/12/2018 serão mantidos até o encerramento dos mesmos.

## Para saber mais informações

Acompanhe todo o processo de saldamento do Plano de Benefícios e migração para o Plano VI em [www.funssesst.com.br](http://www.funssesst.com.br). No site estão disponíveis o novo Regulamento do Plano de Benefícios, o Quadro Comparativo com as alterações aprovadas, o Regulamento do Plano VI e um documento de “Perguntas e Respostas” esclarecendo as principais dúvidas sobre todo o processo.

**Caso tenha alguma dúvida, entre em contato com a equipe da FUNSSEST: (27) 3348-1224 ou procure o seu gestor para mais informações.**

Atenciosamente,

*Diretoria Executiva*